



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 3637-1148

PROJETO DE LEI Nº 05/2024, 20 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e das outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial com o sr. CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA e a sra. ROZANA FÉLIX DA SILVA, nos autos de ação de indenização nº 0003215-59.2011.8.16.0104, em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da minuta constante no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.301.0008.2067 – Manut. Atendimento Básico em Saúde

Conta : 03360 – 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE ACORDO
AUTOS Nº 0003215-59.2011.8.16.0104
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR

Excelentíssima Doutora Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direitos.

As partes abaixo identificadas vêm perante Vossa Excelência apresentar termo de acordo e condições firmadas para fins de extinção do feito, autos nº **0003215-59.2011.8.16.0104**, em conformidade com os Artigos 316 e 487, III,b, ambos do Código de Processo Civil. A partir do exposto **REQUER-SE A DISPENSA DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, A HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO COM ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS.**

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2. PARTE AUTORA: CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF nº 082.837.799-58, portador do R.G. nº 6.104.431/S0, e **ROZANA FELIX DA SILVA**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, inscrita no CPF nº 084.441.679-75, portadora do R.G. nº 12.673.741-6/PR/PR, ambos representados por seu Advogado e Procurador Doutor **Luiz Carlos Queiroz**, OAB-PR nº 24.985.

3. PARTE RÉ: (I) DIEGO YUJI GRANEMANN MORYAMA, CPF nº 111.020.619-48, (II) **ESPÓLIO DE DAIANE MARIEE GRANEMANN MORYAMA**, ambos representados por **ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA** e (III) **ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA**, todos representados juridicamente por seu Advogado e Procurador, **Marco Aurelio Pellizzari Lopes**, Advogado, OAB-PR nº 10.028 e **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR**, CNPJ 95.587.648/0001-12, representado por seu Procurador Jurídico **Sérgio Pereira Borges**, OAB-PR 82.148.

4. BREVE RELATO. Na data de 31/01/2011 a autora foi atendida no **HOSPITAL SEVERINO DA ROSA**, entrou em trabalho de parto e perdeu seu filho nascituro. Decorre daquele ato e fato que ingressou com ação de reparação de danos materiais e morais.

5. As partes sensibilizadas com os fatos narrados resolveram pela auto composição.

6. OBJETO DA COMPOSIÇÃO: a parte autora desiste dos pedidos de reparação por danos materiais e morais propostos em desfavor da parte ré. As partes declaram a inexistência de culpa ou dolo das corréis. A parte autora manifesta interesse em compor monetariamente, os corréis manifestam interesse em quitação de valores, sem, contudo, reconhecimento de qualquer ato de culpa ou dolo por parte dos corréis.

7. Os autores aceitam o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais); Sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados ao Doutor **Luiz Carlos Queiroz**, OAB-PR nº 24.985 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aos autores.
8. Para efeitos tributários a verba é de caráter indenizatório;
9. **DA FORMA DE ADIMPLEMENTO E REPASSE DOS VALORES:**
10. **ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA e DIEGO YUJI GRANEMANN** pagarão o valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) aos Autores e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Doutor **Luiz Carlos Queiroz**, OAB-PR nº 24.985 a título indenizatório por serviços jurídicos prestados à parte autora.
11. **NOVA LARANJEIRAS/PR** Adimplirá o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos autores com prazo máximo para pagamento de 90(noventa) dias.
12. As partes reconhecem e aceitam que o pagamento pela municipalidade realizar-se-á após a assinatura deste acordo e que o mesmo seja objeto de Lei Municipal o autorizando. Que após a edição da referida Lei Municipal o valor poderá ser adimplido pelo Tesouro do Município. Assim, não haverá caracterização da mora até o trâmite legislativo.
13. A transferência eletrônica dos valores convencionados poderá ocorrer via depósito em conta corrente ou via chave PIX, ocorrendo o repasse dos valores a parte beneficiada automaticamente conferirá rasa e total quitação da obrigação, dispensando emissão de recibo pelas partes. Os dados bancários para adimplemento obrigacional serão informados no processo após a homologação pela douta Magistrada.
14. Este acordo é irretratável e irrevogável e alcança eventuais herdeiros e sucessores.
15. Data, 19 de março de 2024.

CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA
CPF nº 082.837.799-58

Doutor **Luiz Carlos Queiroz**, OAB-PR nº 24.985

ROZANA FELIX DA SILVA
CPF nº 084.441.679-75

ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA

DIEGO YUJI GRANEMANN

Doutor **Marco Aurelio Pellizzari Lopes** - OAB-PR nº 10.028

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR
Sérgio Pereira Borges
Procurador do Município



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 05/2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e das outras providencias".

O presente projeto de lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para celebrar acordo visando a extinção de processo de indenização em que o Município é réu, tendo como parte autora o sr. CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA e a sra. ROZANA FÉLIX DA SILVA.

No caso, alegam que, em 31/01/2011, a autora foi atendida no HOSPITAL SEVERINO DA ROSA e entrou em trabalho de parto porém, infelizmente, perdeu seu filho nascituro. Decorre daquele ato e fato que ingressou com ação de reparação de danos materiais e morais.

Posto isto, tem-se que o Executivo, buscando o meio amigável para findar o litígio, bem como evitar uma indenização futura em um valor muito maior aos cofres públicos, chegou a um bom termo com os autores, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

De outra banda, resta evidente que o interesse público está resguardado com a formalização do acordo, já que arcará com valor mínimo para a reparação, destacando que os demais réus arcarão com montante superior.

Considerando viável a proposta, vislumbrou-se crível a formalização do acordo, sendo notório que todos os entes federativos estão buscando, atualmente, diminuir as demandas que são prejudiciais ao erário, de forma mais célere.

Por outro lado, as lides em que a Administração é parte têm se estendido por décadas, sem solução definitiva. Esta demora acaba por onerar os cofres públicos, pois, por exemplo, tem que disponibilizar servidor para atuar nos autos, arcar com perícias, audiências, etc, e, via de consequência, demandando

J



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.

Fone: (42) 3637-1148

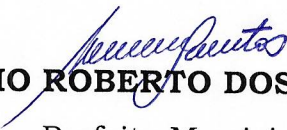
esforços na área jurídica em detrimento da Administração em si, com a atuação em prol dos munícipes.

Desta forma, com o intuito de atender ao interesse público e, principalmente, gerar economia aos cofres municipais, é necessária a aprovação deste Projeto de Lei, que dá amparo ao acordo, que deverá ser homologado por sentença.

Dessa forma, encaminha-se o Projeto de Lei anexo em face da necessidade apresentada, bem como solicita-se seja o presente recebido e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que referido acordo, uma vez aprovado pelo Legislativo, precisa de homologação judicial para o efetivo pagamento.

Na oportunidade o Poder Executivo está ao inteiro dispor para mais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto anexo, esperando contar com o apoio indispensável para sua aprovação.

Atenciosamente.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Ofício nº. 53/2024 - GAB

Nova Laranjeiras - PR, em 21 de março de 2024.

Exmo. Sr.

ADÃO KREKANH PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras – PR

Senhor Presidente e nobres Vereadores:

Cumprimentando-os, encaminho o **Projeto de Lei 05/2024** e solicito que o mesmo seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a seguinte ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e das outras providencias. Anexo ao oficio, além do projeto de lei, segue mensagem de justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

